



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Lei Nº 438

*“Orça a Receita e Fixa a Despesa
Para o Exercício de 1995 e Dá outras
Providências”.*

O povo do Município de Conceição de Ipanema, por seus representantes decretou e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Conceição de Ipanema, para o exercício de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR	VALOR
Receitas Correntes		3.228.300,00
Receita Tributaria	75.000,00	
Receita Patrimonial	105.000,00	
Receita Industrial	11.000,00	
Transferências correntes	3.002.300,00	
Outras Receitas Correntes	35.000,00	
Receitas de Capital		1.771.700,00
Operações de Credito	1.203.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	547.700,00	
Outras Receitas Capital	1.000,00	
Total da Receita Estimada		5.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções do governo e por unidades orçamentárias.

Despesas Por Órgão e Unidades

01.01 – Câmara Municipal	300.000,00
01.02 – Executivo Municipal	279.000,00
02.03 – Departamento de Administração	75.000,00
02.04 – Departamento de Finanças	311.000,00
02.05 – Depto de Educação, Cultura e Desporto	1.446.000,00

02.06 – Depto de Saúde. Assist. Ação Comunitária	729.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Despesas Por Funções de Governo

Especificações	Valor
01 – Legislativa	300.000,00
02 – Judiciária	3.000,00
03 – Administração e Planejamento	372.000,00
04 – Agricultura	26.000,00
05 – Comunicações	80.500,00
06 – Def. Nac. e Seg. Pública	28.500,00
07 – Desenvolvimento Regional	10.000,00
08 – Educação e Cultura	1.436.000,00
09 – Energia e Rec. Minerais	100.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	530.000,00
11 – Ind. Comercio e Serviços	36.000,00
13 – Saúde e Saneamento	866.000,00
15 – Assistência e Previdência	383.000,00
16 – Transportes	829.000,00
TOTAL	5.000.000,00

Art. 4º - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de credito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7, itens I e II e 43 parágrafos 10, itens I, II e III da Lei 4.320 de 17 de marco de 1994.

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de créditos Adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver.

d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais a Administração.

Art. 5º - A importância do excesso de Arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1995.

Conceição de Ipanema, 28 de Outubro de 1994.

Altivo Saldanha Marinho
Prefeito Municipal